GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021462.989.24-5
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.
Contratada(s): Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/21.

TC-021438.989.24-6
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.
Contratada(s): Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/22.

TC-021444.989.24-8
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.
Contratada(s): Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

TC-021446.989.24-6
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.
Contratada(s): Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Lucimara Batista Freire (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. MATÉRIA ANTECEDENTE JULGADA REGULAR. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. FALHAS FORMAIS. ENCAMINHAMENTO AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **regularidade** dos Termos Aditivos (3º ao 6º) referente ao Contrato nº 16/2018, firmado em 03 de dezembro de 2018, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MAUÁ e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE – ASSEJ, sem prejuízo das seguintes **recomendações** ao Órgão:

i. Cumpra com rigor o prazo previsto na legislação aplicável referente à publicação de seus contratos, aditivos e demais instrumentos congêneres, de forma a garantir a devida publicidade dos atos administrativos e a transparência contratual exigida pela legislação. Considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, deve-se, doravante, observar o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 , que condiciona a eficácia dos mencionados atos à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

ii. Adote medidas administrativas internas para assegurar o cumprimento do prazo previsto nas Instruções TCESP vigentes no que se refere ao encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas das documentações relativas aos ajustes firmados;

iii. Estabeleça fluxos administrativos eficazes para garantir a elaboração e juntada tempestiva das justificativas dos atos contratuais, de modo a prevenir atrasos injustificáveis e assegurar a motivação formal dos atos administrativos, especialmente os que envolvem alterações contratuais; e

iv. Proceda, previamente à prorrogação de contratos de serviços contínuos ou fornecimentos, à realização de pesquisa de preços atualizada e devidamente fundamentada, observados os princípios elencados no artigo 5º , bem como os critérios definidos notadamente no artigo 23 , ambos da Lei Federal nº 14.133/21, com o objetivo de comprovar a manutenção da vantagem para a Administração Pública, exigência que encontra respaldo no artigo 107 do mencionado diploma legal, que condiciona a prorrogação à

previsão em edital e ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, substituindo, sob o novo regime jurídico, os parâmetros previstos no artigo 57, inciso II, e no artigo 3º da revogada Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, outrossim, reservar juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-009287.989.19-8.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator